




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058 /18
PROCESSO Nº 256 /18

FLS. <u>-02-</u>
<u>256/2018</u>
Protocolo



~~*(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____~~

~~09/08/2018~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes.

PARÁGRAFO 1º - Os doadores poderão ser pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO 2º - As armações de óculos a serem doadas deverão estar em bom estado de conservação.

ARTIGO 2º - Todas as atividades relativas à implementação do Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes, tais como o cadastramento dos donatários e a instalação das urnas, ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

PARÁGRAFO 1º - Os doadores deverão depositar as armações de óculos em urnas instaladas em locais de fácil acesso, tais como postos de saúde, shopping centers, escolas e órgãos públicos municipais.

PARÁGRAFO 2º - Os donatários deverão residir no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 3º - Os donatários deverão, obrigatoriamente, apresentar receita oftalmológica recente, comprovando a necessidade de uso de óculos com grau.

ARTIGO 3º - O Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes será divulgado nos meios de comunicação devendo, ainda, ser realizadas campanhas de incentivo à doação.

ARTIGO 4º - Para consecução do disposto nesta Lei, poderão ser celebradas parcerias com entidades civis e governamentais afetas à causa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	-03-
256/208	
Protocolo	

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de agosto de 2018.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

JUSTIFICATIVA

Com bastante frequência, armações de óculos mais antigas, mas ainda em perfeitas condições de uso, são esquecidas em gavetas porque os usuários decidem adquirir modelos mais modernos.

Nossa intenção é criar meios que possibilitem a doação de tais óculos a pessoas carentes, cujas condições financeiras não lhes permite comprá-los.

O mecanismo é bastante simples: a Secretaria de Assistência Social e Cidadania colocará urnas em locais de fácil acesso, tais como postos de saúde, shopping centers, escolas e órgãos públicos municipais, e nessas urnas os doadores poderão depositar suas armações de óculos, desde que as mesmas estejam em bom estado de conservação.

Os nomes dos beneficiários, por sua vez, deverão constar de cadastro a ser efetuado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Entendemos que o presente Projeto de Lei, a um só tempo, atende às necessidades da população mais carente e, ao evitar o descarte dos óculos, também presta sua parcela de contribuição para com o meio ambiente.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de agosto de 2018.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~